



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0167/2025

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

Processo nº 0968726-56.2024.8.19.0001
ajuízado por
representada por

Cumpre informar que em documento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro foi pleiteada a fórmula infantil com proteína láctea extensamente hidrolisada (Aptamil® Pepti) porém, em documento médico acostado (Num. 163046621 - Pág. 6) não consta a prescrição da referida fórmula. Foi prescrita a fórmula infantil para lactentes (Aptamil® Premium), havendo divergência entre o pleito e a prescrição.

Em documento médico acostado (Num. 163046621 - Pág. 6), emitido em 10 de dezembro de 2024, em receituário do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Hollanda, pela médica _____, consta que a Autora de 2 meses de idade cronológica (certidão de nascimento - Num. 163046621 - Pág. 3) gemelar, nascida prematura de 36 semanas, necessita de **fórmula de partida**, 60ml de água com 2 medidas, 8 vezes ao dia. Peso atual de 2.480g.

Informa-se que em lactentes, deve-se priorizar a manutenção do aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de idade e complementado com outros alimentos até 2 anos de idade ou mais¹. **Em crianças não amamentadas ou parcialmente amamentadas, é recomendado o uso de fórmulas infantis para lactentes como a melhor alternativa.** De acordo com a faixa etária, utilizam-se fórmulas infantis para lactentes (0 a 6 meses) ou fórmulas infantis de seguimento para lactentes (6 a 12 meses)².

Excepcionalmente, em famílias que não possuem condições de adquirir fórmulas infantis, o profissional de saúde assistente pode orientar quanto ao uso do leite de vaca integral, que precisa ser oferecido diluído para lactentes com menos de 4 meses de idade, além disso, outras orientações devem ser seguidas como suplementação de ferro e vitamina C, e introdução mais precoce da alimentação complementar².

Define-se por **fórmula infantil de partida para lactentes**, o produto, em forma líquida ou em pó, utilizado sob prescrição, especialmente fabricado para satisfazer, por si só, às necessidades nutricionais dos lactentes saudáveis durante os primeiros seis meses de vida (até 5 meses e 29 dias)³.

Quanto a fórmula pleiteada (**Aptamil® Pepti**), trata-se de fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, destinada a necessidades

¹ BRASIL. Saúde da criança: aleitamento materno e alimentação complementar. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. 184 p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_criancas_aleitamento_materno_cab23.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

² BRASIL. Guia alimentar para crianças brasileiras menores de 2 anos. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção Primária à Saúde, Departamento de Promoção da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2019. Disponível em: <http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/guia_da_criancas_2019.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

³ Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. RDC nº 43, de 19 de setembro de 2011. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0043_19_09_2011.html> Acesso em: 23 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dietoterápicas específicas, com proteína láctea extensamente hidrolisada. Indicada para lactentes com alergia ao leite de vaca (ALV) e sem quadro diarreico. Faixa etária: 0 a 36 meses⁴. Nesse contexto, não foi descrito em documento médico (Num. 163046621 - Pág. 6) quadro clínico compatível com o uso da fórmula infantil pleiteada.

Dante do exposto, **sugere-se a emissão de um novo documento médico e/ ou nutricional**, legível com o carimbo do profissional emissor contendo as seguintes informações:

- i) definição do quadro clínico da Autora e prescrição de fórmula infantil compatível com o quadro clínico apresentado; com as quantidades diárias e mensais;
- iii) dados antropométricos atuais (peso e comprimento); e
- iv) previsão do período de uso da fórmula infantil prescrita.

Cumpre informar que **Aptamil® Pepti** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 163046620 - Págs. 14 e 15, “*VII-DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento da fórmula pleiteada “...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista

CRN4 12100189

ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ Mundo Danone. Aptamil Pepti. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/aptamil-proexpert-pepti-400g/p>>. Acesso em: 23 jan. 2025.